



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº. 0600493-49.2016.8.01.0070
INTERESSADO: Amos Neto da Silva
ASSUNTO: Execução Fiscal

DESPACHO

Trata-se de pedido de dispensa de recurso nominado contra sentença que julgou parcialmente a ação para isentar o militar da contribuição prevista na Lei n. 1.239/97, indeferindo o pedido de danos morais e de repetição do indébito formulados.

De acordo, adoto os fundamentos presentes no DNIR. Como observa o expediente, a questão principal discutida no mérito é objeto do Recurso Extraordinário n. 573540, Rel. Ministro Gilmar Mendes, com repercussão geral, ocasião em que a Suprema Corte considerou ilegal a cobrança da contribuição de assistência médica cobrada sobre os militares, o que torna improvável a reversão do julgado mediante recurso, situação agravada pela possibilidade de condenação do Estado nos honorários.

Demais disso, a sentença afastou a repetição do indébito e a condenação dos danos morais, evitando maiores prejuízos ao erário.

Por tais razões, aprovo o DNIR.

Rio Branco, 10 de novembro de 2016.

Luís Rafael Marques de Lima
Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal